



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 026 / 2024.

Processo Administrativo nº. PMC / 3985 / 2023.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº. 15.202.210/0001-30**, para apresentação de 01 (um) show musical com o **“CÉSAR GALONES”**, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento **“FESTA DO PEÃO DO PEQUERI 2024”**, no período de 08, 09 e 10 de março de 2024.

1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Formalização de Demanda.

1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 34/SECULTE do Plano de Contratações Anual de 2024, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.4. O presente Termo de Referência tem sua fundamentação legal a Lei n. 14.133/2021 e Processo Administrativo nº 3985/2023.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Festa do Peão do Pequeri é um evento tradicional em Congonhas que, historicamente, recebe um bom número de público participante. Em 2024, acontecerá entre os dias 08 e 10 de março. É uma festividade que conta com rodeio, que se caracteriza pela figura do personagem peão, presença autêntica da ideia, que sustenta a opinião de cada espectador, com manifestações de ousadia, desenvoltura, sentimento e entusiasmo, e o concurso de marcha que é uma prova pública de cavalos a ser realizada visando preservar e valorizar a característica da raça e dar ao público a oportunidade de focalizar e visualizar a imagem do andamento característico, bem como definir uniformemente criadores e técnicos. Além disso, acontecem shows de artistas locais, bem como, apresentações de cantores e grupos reconhecidos nacionalmente.

2.2. O festejo traz à população a oportunidade de lazer com qualidade e segurança, envolvendo um público diverso entre criança, adolescente e adultos, despertando o potencial cultural e esportivo e fortalecendo a economia e o turismo.

2.3. A escolha profissional, para compor a grade de shows do evento foi discutida pela equipe da SECULTE (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo). Os artistas regionais, bem como, aquele de reconhecida notoriedade nacional foram escolhidos de forma colegiada, por toda a equipe organizadora, respeitando os critérios de economicidade, compatibilidade com as características do evento e disponibilidade de agenda.

2.4. A contratação profissional do artista “César Galones” se deu por se tratar de um cantor, apresentador e locutor com reconhecimento no cenário artístico nacional com perfil característico proposto para a festa. Nascido no ano de 1971, em Bom Jesus Do Divino, interior de Minas Gerais, César Galones, cresceu trabalhando na roça, no cultivo de milho arroz, feijão e principalmente café. Mesmo tendo uma infância como lavrador, sempre sonhou em estudar comunicação e se imaginou em um estúdio de rádio ou até em um palco na tv apresentando programa.

2.5. O pontapé inicial foi ainda em Bom Jesus quando teve seu primeiro contato com o microfone narrando futebol amador em uma famosa festa do esporte que acontece no mês de agosto em sua cidade natal, daí pra frente passou a entender que este era seu dom, passou a estudar e trabalhar com este objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



2.6. O pontapé inicial foi ainda em Bom Jesus quando teve seu primeiro contato com o microfone narrando futebol amador em uma famosa festa do esporte que acontece no mês de agosto em sua cidade natal, daí pra frente passou a entender que este era seu dom, passou a estudar e trabalhar com este objetivo.

2.7. Em 1992 foi para São Paulo, concluindo seus estudos. Em 1997 conseguiu fazer o curso técnico de locutor de rádio. Após o término do curso teve seu primeiro registro profissional como locutor na Ômega Fm Sp, entre 1997 e 2017 passou pelas principais rádios Ams e Fms de São Paulo.

2.8. Após esse Período passou a fazer Merchant na tv apresentando produtos variados em programas ao vivo, até que no final do ano de 2017 surgiu o convite para apresentar o programa entre amigos na TV Aparecida, e desde 1 de janeiro de 2018 está a frente do programa que vai ao ar todas às segundas às 20 horas com reprise aos domingos às 14 horas. Desde de Abril de 2022, faz parte do cashing artístico da Empresa Muniz Produções Artísticas Ltda.

2.9. Como cantor, iniciou desde criança estudando música e se apresentando em eventos diversos. Em 2022, lançou a turnê, CÉSAR GALONES E AMIGOS, levando para todo o Brasil muita alegria, com clássicos da música sertaneja e também músicas autorais.

2.10. Além de seu programa de TV Aparecida, O cantor já participou de outras emissoras como: Rede Globo; Band, Record, etc.

2.11. O Show que será realizado em Congonhas trará a representação das culturas sertanejas com canções e interpretações que retratam a proposta da Festa do Peão do Pequeri, garantia da boa música e muito entretenimento

2.12. A contratação se norteará pelos ditames do art. 74, inciso II, considerando ser inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.13. No caso em epígrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se enquadra na possibilidade de dispensa prevista na regulamentação municipal, por meio do art. 5º, §1º do Decreto nº. 7.730, de 05 de janeiro de 2024 e art. 2º, § 1º Decreto 7.729 de 5 de janeiro de 2024.

3 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2. O serviço será prestado, com a apresentação de 01 (um) show musical com o artista "César Galones", no dia 09/03/2024, às 21h, com duração de 2h, no Distrito do Pequeri.

3.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, conforme proposta anexa.

3.4. Na proposta está inclusa os custos de cachê do artista e dos músicos, da equipe técnica, traslado terrestre, alimentação, abastecimento de camarim, produção executiva e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham a incidir sobre a prestação de serviços.

3.5. Importante salientar que, a empresa apresenta 03 (três) Notas Fiscais, tal qual:

3.5.1. Nota Fiscal nº 200/2023 de 12/12/2023 no valor de R\$33.333,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais). 3.5.2. Nota Fiscal nº 13/2023 de 17/04/2023 no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

3.5.2. Nota Fiscal nº 205/2023 de 29/12/2023 no valor de R\$33.333,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais).

3.5.3. Fiscal nº 206/2023 de 06/01/2024 no valor de R\$33.333,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



3.6. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar nos dias 09/03/2024.

3.7. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

3.7.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

3.7.2. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

3.7.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

3.7.4. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical será por empreitada por menor preço global.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.

Unidade: 02 – Cultura e Turismo.

Função: 13.

Sub-função: 392.

Programa: 0023.

Atividade: 2.218 – Apoio Artístico e Cultural

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar nos dias 09/03/2024.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, e 68 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



7 - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20144178, Assessor II, Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Cultura**, nomeado através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

8.2. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Igor Vinícius Pinto, Diretor de Área**, matrícula nº **20144291**, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O recebimento da prestação do serviço, objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará com a apresentação do show.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

9.2.1. Dados bancários:

Banco Santander.

Ag: 3432.

C/C: 13005396-1

Muniz Produções Artísticas Ltda.

CNPJ: 15.202.210/0001-30.

9.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

9.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.7. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.9. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

9.12.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

9.12.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



10.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Comunicar à Contratante, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a apresentação;

10.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.7. Arcar com todas as despesas de cachê do artista e da banda, da equipe técnica, transporte terrestre, hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

10.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

10.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.10. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.13. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita neste Termo de Referência.

10.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.15. Apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços;

10.16. A Contratação e pagamento dos músicos que acompanharão o artista será de inteira responsabilidade do mesmo.

10.17. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

11.5. O contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco, estrutura de camarim e ECAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.8. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2. deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

14- DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

15- DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 28 de fevereiro de 2024.

PEDRO OTÁVIO LACERDA TEIXEIRA
Assessor Técnico

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Congonhas, 09 de fevereiro de 2024.

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:0293631760
6

Assinado de forma digital por JEAN
ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2024.02.28 14:00:13 -03'00'

JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PMC/3985/2023

PRC/026/2024

INEXIGIBILIDADE nº 020/2024

CONTRATADO: MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 15.202.210/0001-30

OBJETO: Contratação da empresa MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº. 15.202.210/0001-30, para apresentação de 01 (um) show musical com o “CÉSAR GALONES”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “FESTA DO PEÃO DO PEQUERI 2024”, no período de 08, 09 e 10 de março de 2024.

VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

AUTORIZO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a contratação da empresa MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº. 15.202.210/0001-30, para apresentação de 01 (um) show musical com o “CÉSAR GALONES”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “FESTA DO PEÃO DO PEQUERI 2024”, no período de 08, 09 e 10 de março de 2024, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato.

DETERMINO a publicação da presente autorização e ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Congonhas, 06 de março de 2024.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Dados: 2024.03.06 13:49:12 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 085 / 2024.

PRC/026/2024.

Processo Administrativo PMC/3985/2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.202.210/0001-30, sediada na Rua São Bento, nº 880, 1º andar- sala 108- Edf. Miguel Haddad, Centro em Araraquara/SP, CEP 14.801-300, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Aparecido Pereira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/026/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação da empresa **MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº. 15.202.210/0001-30, para apresentação de 01 (um) show musical com o “CÉSAR GALONES”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “FESTA DO PEÃO DO PEQUERI 2024”, no período de 08, 09 e 10 de março de 2024.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3. A Proposta do contratado; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar nos dias 09/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. O serviço será prestado, com a apresentação de 01 (um) show musical com o “Trio Parada Dura”, às 22h, com duração de 1h45min. (uma hora e quarenta e cinco minutos), no Distrito Pequeri.

MUNIZ
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:15202210000
130

Assinado digitalmente por MUNIZ PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA:15202210000130
NO CNPJ: 15202210000130, O=ICP-
Brasil, OU=Assinatura, OU=15202210000130, OU=Pequeri, OU=Araraquara, OU=Estado de São Paulo, OU=Brasil
Certificado digital: 15202210000130
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.06 16:28:14 -03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0



3.8. O serviço será prestado, com a apresentação de 01 (um) show musical com o artista “César Galones”, no dia 09/03/2024, às 21h, com duração de 2h, no Distrito do Pequeri.

4.2. Na proposta está inclusa os custos de cachê do artista e dos músicos, da equipe técnica, traslado terrestre, alimentação, abastecimento de camarim, produção executiva e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham a incidir sobre a prestação de serviços.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

CNPJ: 15.202.210/0001-30.

5.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Assinado digitalmente por MUNIZ PRODUCOES
ARTISTICAS LTDA:1620221000130
DN: CN=, O=MUNIZ PRODUCOES, OU=, C=BR
Serial: 0,1620221000130, 024
Presença jurídica A1,OU=ARSD,OU=,C=BR
Certificação: 024, CN=MUNIZ PRODUCOES
ARTISTICAS LTDA:1620221000130

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.7. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.12.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.12.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Assinado digitalmente por MUNIZ PRODUCOES
ARTISTICAS LTDA:15202210000130
Nº. C-REP: SPSP-L-04282620133-0-ICP-
Brasil, OU=Presencial, OU=03441656000133, OU=
Pessoa Jurídica A1, OU=RS01, OU=Autoridade
Certificadora SCL, CN=MUNIZ PRODUCOES
ARTISTICAS LTDA:15202210000130
Razão: muni2210000130
Localização: 03441656000133
Data: 2024.02.06 16:28:14-0300
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

MUNIZ
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:15202210000
130

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Unidade: 02 – Cultura e Turismo.

Função: 13.

Sub-função: 392.

Programa: 0023.

Atividade: 2.218 – Apoio Artístico e Cultural

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

7.5. O contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco, estrutura de camarim e ECAD.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.8. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

8.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Comunicar à Contratante, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a apresentação;

8.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

8.7. Arcar com todas as despesas de cachê do artista e da banda, da equipe técnica, transporte terrestre, hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

8.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;



- ## CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 9.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2. deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20144178, Assessor II, Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Cultura, nomeado através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

10.2. O gestor do contrato, será o servidor Sr. Igor Vinícius Pinto, Diretor de Área, matrícula nº 20144291, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

12.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO.

15.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o contrato deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 06 de março de 2024.

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317
606

Assinado de forma digital por JEAN
ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2024.03.06 15:34:38 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura Lazer, Eventos e Turismo

MUNIZ PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:152022100001
30

Assinado digitalmente por MUNIZ PRODUCOES
ARTISTICAS LTDA:152022100001
NO: C=BR, S=SP, L=ARARAQUARA, O=ICP,
Brazil, O1=Presencial, OU=344162000130, OU=
Pessoa Juridica A1, OU=ARSDI, OU=Araraquara
Certificadora SCL, CN=MUNIZ PRODUCOES
ARTISTICAS LTDA:15202210000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
- Localização:
Data: 2024.03.06 16:30:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Aparecido Pereira

MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Testemunhas: 1-

2-

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)

Dos Custos do Cachê:

- Como assinalado no 2º, artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

- Impostos-R\$ 4.950,00
- Transporte-R\$ 5.050,00
- Alimentação (estrada) R\$ 1.000,00
- Produção-R\$ 2.000,00
- Cachê dos Músicos-R\$ 5.000,00
- Cachê do artista -R\$ 15.000,00

Data: 19 / 02 / 2024

Aparecido Pereira

APARECIDO PEREIRA

RG:14.452.081

CPF: 029.338.628-59

CNPJ: 15.202.210/0001-30

CONFERI COM O ORIGINAL
EM 23 / 02 / 24

ASSINATURA